



000123

000123

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 032/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, E A EMPRESA
JOSENI DANTAS BARBOZA PARA AQUISIÇÃO CAMISAS
PROMOCIONAIS.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, aqui denominada CONTRATANTE e a empresa JOSENI DANTAS BARBOZA tendo como nome fantasia LIVRARIA E PAPELARIA DANIELLE, aqui denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.396.582/0001-07 com sede Rua Mascarenhas, nº 6 A, Vila São Francisco, Sobradinho-BA, CEP: 48.9250-000, aqui representada pela Srª. JOSENI DANTAS BARBOZA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 251.558.655-49 e RG.: nº 2607762 SDS/PE, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 018/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de camisas promocionais confeccionadas em tecido 100% poliéster, com estampas aplicadas por meio de sublimação e/ou serigrafia, destinadas à realização de eventos institucionais promovidos por diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Sobradinho/BA.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisas promocionais 100% poliéster para evento com estampas aplicadas por meio de sublimação e/ou serigrafia. (Tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	2.330	R\$ 25,90	R\$ 60.347,00
Valor Total: R\$ 60.347,00 (sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 31/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



000124

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme as solicitações das secretarias requisitantes, respeitando o prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 3.2. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Setor de Compras, por meio do e-mail institucional: **protocolopms@gmail.com**, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
- 3.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 3.4. As camisas deverão ser entregues nos endereços indicados por cada Secretaria requisitante, dentro do Município de Sobradinho/BA, no horário comercial das 08h às 16h. Em caso de feriados, a contratada ou seu transportador deverá verificar previamente eventuais alterações nos horários de expediente.
- 3.5. As camisas fornecidas deverão ser novas, confeccionadas em tecido 100% poliéster, com estampas em pintura sublimada e serigráfica, em conformidade com o modelo aprovado pela Administração;
- 3.6. Os tamanhos das camisas serão informados à empresa vencedora após adjudicação e emissão da ordem de fornecimento;
- 3.7. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados, com identificação por tamanho e quantidade, e entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos ou avarias;
- 3.8. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se a substituir, sem ônus, qualquer item com defeito de fabricação identificado no ato do recebimento;
- 3.9. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante verificação quantitativa e qualitativa, com registro em relatório circunstanciado, que será submetido ao gestor do contrato para emissão do atesto de recebimento definitivo;
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, inclusive no que se refere à substituição de itens defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações;
- 3.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive com a retirada e substituição de itens rejeitados por não estarem em conformidade com as especificações estabelecidas;
- 3.12. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.347,00 (sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais)**;
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000 Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.92.222.2.005 Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município

4.124.015.2.006 Manutenção da Controladoria Geral do Município

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500

Unidade: 02.04.00 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. De Fazenda e Administração.

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 - Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – HOSPITAL MUNICIPAL MAC



000126

000123

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financ. da APS – Capit. Ponderada
10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
10.301.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.302.777.2.051 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)
10.122.065.2.080 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades – MAC
10.304.065.2.084 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500 / 1600 /

Unidade: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL
Atividade: 8.122.101.2.029 Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
8.244.016.2.061 Manutenção Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

Unidade: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade: 8.244.016.2.030 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
8.244.010.2.053 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8.244.666.2.055 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD
8.244.666.2.059 Manutenção Programa Benefícios Eventuais
8.244.010.2.066 Programa Criança Feliz
8.244.010.2.077 Bloco Proteção Social Básica – PSB
8.244.004.2.168 Bloco De Proteção Social Especial
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

Unidade: 02.09.00 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Munic. Infra Estru. e Serviços Públicos
Atividade: 4.122.005.2.033 - Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – Bruna Pires de Castro Fernandes. Matrícula: 17.637.
- Secretaria Municipal de Saúde – Leticia Espíndola Sarmento. Matrícula: 17.892.
- Gabinete do Prefeito – Viviany Cristina Bezerra. Matrícula: 962.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Luanna Yukary Oliveira Ribeiro. Matrícula: 17.925.
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** – Fabiana Ferreira dos S. Oliveira. Matrícula: 17.065.
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Gledson da Silva Santos. Matrícula: 18.094.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 8.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.12. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 8.2.13. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficar estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 19 de fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSENI DANTAS

BARBOZA:1639658200010 por JOSENI DANTAS

7

JOSENI DANTAS BARBOZA tendo como nome

fantasia **LIVRARIA E PAPELARIA DANIELLE**

Joseni Dantas Barboza

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Samara Lúcia O. da Silva
CPF: 036.536.875-32

2- NOME: Perla Patrícia B. da S. Jhoniz
CPF: 079.021.935-41